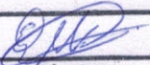




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

P O R T A R I A N º 1 8 4 / 2 0 1 1 .

PUBLICADO
Dia <u>08/11/11</u>
Jornal <u>Pivô - MS</u>

Assinatura

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

Considerando a existência do Processo nº. 015/2011 de **Registro de Preço nº 01/2011**, com Ata de recebimento e Abertura de Documentação Nr. 6/2011.

Considerando que a Empresa "**Cirumed Comércio Ltda.**", participou do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2011, na Prefeitura Municipal de Itaquirai em março de 2011;

Considerando que o Pregão acima está inserido no Processo nº. 015/2011 de Registro de Preço nº 01/2011, com Ata de recebimento e Abertura de Documentação Nr. 6/2011, com a assinatura do representante de vossa empresa, o que caracteriza a aceitação das condições da licitação e do Edital de Pregão devidamente publicado em 22 de fevereiro de 2011;

Considerando que a assinatura na Ata de realização do certame caracteriza a aceitação tácita das condições e obrigações preconizadas no Edital e que neste caso vale como contrato;

Considerando que das 5 (cinco) Notificações Extrajudiciais, a contratada se manifestou através de uma Contra Notificação - Justificativa, alegando motivo de força maior, tendo-se em vista uma intervenção de autoridade Policial e ANVISA. No entanto, sua contra Notificação não pode ser acatada, uma vez que a contratada em nenhum momento manifestou interesse em resolver a situação junto ao ente público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando que em face da aplicação da Advertência, imputada através da sexta Notificação, a contratada se manifestou através de Representação, alegando que a empresa passa por dificuldades e que não é possível a entrega dos produtos objeto da contratação, requerendo seja afastada a aplicação da Advertência. No entanto, mais uma vez não manifestou interesse em equacionara a situação. Desta forma, sua representação não pode ser acatada pela administração;

Considerando finalmente que a falta de manifestações e ou justificativas e ou providencias, enseja a tomada de medidas administrativas por parte da Administração.

R E S O L V E

- I -** Constituir Comissão para condução de **Processo Administrativo**, para apuração das faltas cometidas pela empresa "**Cirumed Comércio Ltda.**" Conforme considerações acima, fundamentadas no artigo 87 e seu inciso da Lei 8.666/93, de forma a possibilitar à infratora a ampla defesa e o contraditório.
- II -** A Comissão mencionada no item anterior, será composta pelos seguintes servidores: Sr. **Sergio Aparecido Pupo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo exercendo a função Diretor de Departamento de Atenção Básica na Secretaria de Saúde; Sr. **Jonas Bortollini**, servidor efetivo, ocupante do cargo de Odontólogo, exercendo a função de Coordenador dos Odontólogos e o Sr. **Alexandre Brito dos Santos**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Compras, para, sob a presidência do primeiro nomeado, apurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

as faltas irregulares, conforme previsão legal do Edital do
"Processo nº. 015/2011 de **Registro de Preço nº 01/2011**".

- III -** Estabelecer o prazo de 30 dias para que a comissão acima nomeada apresente o relatório de que trata o artigo 229, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaquirai.
- IV -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquirai - MS, 27 de outubro de 2011.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal